



CONSELHO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO
AO MEIO AMBIENTE
ERECIM - RS

Resolução Compam nº 01/2017

Revoga a Resolução Compam Nº 01/2010, e dispõe sobre a fixação de procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de construção civil genéricas (pavilhões/prédios/edifícios e residências em série).

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMPAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.068 de 24 de outubro de 2006, especial os artigos 2º e 3º e:

Considerando a necessidade de disciplinamento ambiental específico à matéria em questão:

Considerando a necessidade de compatibilizar desenvolvimento econômico, social e ambiental:

Resolve:

Art. 1º São considerados, para efeitos desta resolução:

I - Construção civil genéricas: pavilhões, galpões, telheiros e afins, cujo o uso não esteja imediatamente relacionado à atividade industrial ou de serviço, ou ainda constantes no rol de atividades consideradas de impacto local e relacionadas no decreto municipal pertinente ou resoluções Consema;

II – Prédios/edifícios: edificações verticais com mais de três andares ou 4 apartamentos para uso comercial ou residencial.

II - Residências em série: conjunto acima de 4 casas para fins residenciais.

Art. 2º Os empreendimentos acima passam a ser licenciados em regime simplificado, através de autorização, conforme exigências mínimas apresentadas no termo de referência anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

I – As construções civis genéricas estão sujeitas ao procedimento de autorização para qualquer quantidades de unidades;

II - Os prédios/edifícios e as residências em série somete deverão se submeter ao procedimento estabelecido nesta resolução, quando tiverem acima de quatro unidades comerciais e/ou residenciais;

III – Para as construções civis genéricas, para prédios/edifícios e residências em série o limite de área contemplado pelo procedimento simplificado de autorização é de 10.000 m² (dez mil metros quadrados). Acima da metragem referenciada passa-se a ser licenciar no formato de LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação), LO (Licença de Operação)/Declaração de Empreendimento Concluído, ou com outro CODRAM (Código de Ramo) que melhor se enquadre a atividade.

Art. 3º A autorização será válida para apenas uma intervenção e local, tendo sua validade de acordo com o cronograma de obras informado pelo empreendedor, limitado a quatro anos, e, podendo ser renovado por uma vez.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Erechim, 12 de dezembro de 2017.

Helder Kuiawinski da Silva
Presidente do COMPAM